



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador - BA
croba@croba.org.br

CONTRATO N.º 016/2019-CRO/BA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONISTA/
RECEPCIONISTA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECEPCIONISTA E TELEFONISTA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO TRÓIA SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ n.º 26.387.303/0001-00, sediada a rua Alan Kardec n.º 774, sala 28, Cep 60.420-630 – Montese, Fortaleza-Ce, E DO OUTRO O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 4324/64, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, com sede à Rua Basílio da Gama, n.º 03, Canela, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TRÓIA SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ n.º 26.387.303/0001-00, sediada a rua Alan Kardec n.º 774, sala 28, Cep 60.420-630 – Montese, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.387.303/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador **Sr. MARCELO FREIRE DE AGUIAR**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 05029943209, inscrito no CPF/MF n.º 008.934.613-00, residente e domiciliado na Rua Mundica Paula, 681-Bloco T apt 401, bairro Itaoca – Fortaleza-CE – Cep. 60.421-410, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços Contínuos de Telefonista e Recepcionista", pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na Telefonista e Recepcionista, a serem executados nas dependências da Sede do CRO/BA localizada na Capital, incluindo fornecimento de uniforme, equipamentos, ferramentas, EPIs, caso necessários para a execução dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento e consoante às especificações contidas no Termo de

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 043º ANDAR - TEL: (77) 3611-5920 - CEP: 47.800-160 CENTRO BARREIRAS
DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO Nº 480, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3221-1077 - CEP: 45.820-405
DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AV. GETÚLIO VARGAS, 1085, RDE. SAWAYA SALA 405, 4º ANDAR - CENTRO - TEL: (75) 3622-3160 - CEP: 44.001-325
DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSE MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS S/997 - CENTRO - TEL: (73) 3624-2015 CEP: 45.468-000
DELEGACIA REGIONAL DE IRACÊ - RUA ARISTIDES MONTENHO, Nº 213C-1º ANDAR SERVIÇO-CENTRO - IRACÊ-BA - TEL: (74) 3641-6390 - CEP: 44908-000
DELEGACIA REGIONAL DE ITABUNA - AV. FIRMINO ALVES, 60 - SALA 1108, 11º ANDAR, EDP. MÓDULO CENTER - CENTRO - TEL: (73) 3617-2266 - CEP: 45.500-908
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - CENÁRIO - CENTRO ODONTO MÉDICO DE JUAZEIRO RUA DOM PEDRO II, 225, 2º ANDAR - SALA 202 CENTRO - TEL.: (73) 3225-2025 - CEP: 45703-020
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-6980 - CEP: 45.903-510
DELEGACIA REGIONAL DE TELHEIRA DE FREITAS - RUA PEDRO ALVARDES CABRAL, Nº 95 SALA 206, 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3291-6400 - CEP: 45.995-049
DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMARGOS, Nº 616 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 45.020-001
DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 242 SALA 208 1º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.501-210 - PAULO AFONSO BA
SEDE ITAIGARA DO CROBA - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 34 SALA 15 EDP. SERVICECENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 2153-4544 - CEP: 41.825-400

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador - BA
croba@croba.org.br

Referência, que constitui o Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 16/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços gerais previstos no objeto do presente Contrato, os quais se consubstanciam nas seguintes atividades:

2.1.1. Serviços de Telefonista e Recepcionista:

2.1.1.1. Diariamente:

l) Serviços de Telefonista:

- a). Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado.
- b). Transmitir informações corretamente.
- c). Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão.
- d). Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados.
- e). Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente.
- f). Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho.
- h). Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto.
- i). Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Marcel Lautenschlager Arrila
Presidente
CRO 5172



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador - BA
croba@croba.org.br

j). Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Observação: Caso haja necessidade de determinado serviço, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente, desde que o serviço solicitado esteja dentre as atribuições relativas aos telefonista.

II) Serviços de Recepcionista:

- a) - Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos.
- b) Auxiliar na localização de conselheiros e funcionários para atendimento de vendedores e entregas de equipamentos e materiais em geral nos distintos setores da Unidade.
- c) Efetuar a abertura e fechamento de portas edifícios, para usuários, mediante autorização escrita.
- d) Ser responsável pela guarda e controle das chaves.
- e) Elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades.
- f) Controlar e sugerir compras de materiais pertinentes à sua área de atuação.
- g) Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado.
- h) Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes.
 - i) Efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto.
 - j) Manter-se atualizada sobre a Organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área.
 - l) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
 - m) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

2.1.1.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, quer estejam estes listados ou não nos subitens antecedentes, desde que os serviços solicitados estejam dentre as atribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS POSTOS DE SERVIÇOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados da seguinte forma:

3.1.1. Dos horários e da quantidade de postos:

Quantidade	Função	Horário	Requisitos
03	Telefonistas Nivel I	Segunda a sexta-feira 6 horas diárias	Experiência na função
03	Recepcionistas Nivel I	Segunda a sexta-feira 8 horas diárias.	Experiência na função

4. CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

4.1- A CONTRATADA deverá estabelecer o salário inicial de seus funcionários, assegurando o valor mínimo previsto em acordo ou convenção coletiva da categoria profissional.

4.2- A CONTRATADA deverá assegurar os benefícios e condições previstos em acordos, convenções e dissídios coletivos, garantindo as práticas mais favoráveis aos seus funcionários.

4.3- A Contratada deverá disponibilizar auxílio refeição aos seus funcionários para a quantidade de dias úteis do mês, em valor facial correspondente a média de mercado na região do posto de trabalho, não podendo ser inferior aos valores mínimos estipulados em acordo, convenção e dissídio coletivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 043º ANDAR - TEL: (77) 3611-5920 - CEP: 47.800-166 CENTRO BARREIRAS
 DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO, Nº 490, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3291-1077 - CEP: 45.920-006
 DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AV. GETÚLIO VARGAS, 1085, BDF. SAWAYA SALA 403, 4º ANDAR - CENTRO - TEL: (75) 3623-8160 - CEP: 44.001-325
 DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSE MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS S.907 - CENTRO - TEL: (73) 3634-6345 CEP: 45.600-000
 DELEGACIA REGIONAL DE IRECE - RUA AFRSÍDES MOUTINHO, Nº 213/C-1º ANDAR, SERVIÇO-CENTRO - IRECE-BA - TEL: (74) 3641-4590 - CEP: 44900-000
 DELEGACIA REGIONAL DE ITABUNA - AV. FERNDES MOUTINHO, Nº 213/C-1º ANDAR, ED. MODULO CENTER - CENTRO - TEL: (73) 3617-2266 - CEP: 45.600-908
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - CEMUNHO - CENTRO ODONTO MÉDICO DE JUAZEIRO RUA DOM PEDRO II, 226, 2º ANDAR - SALA 202 CENTRO - TEL: (73) 3025-3025 - CEP: 45.003-020
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÔES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-0000 - CEP: 44.903-510
 DELEGACIA REGIONAL DE TELHA DE FREITAS - RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 95 SALA 206, 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3201-6409 - CEP: 45.995-049
 DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 646 - TEL: (77) 3423-4591 - CEP: 45.020-001
 DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 349 SALA 208 / 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.601-210 - PAULO AFONSO BA
 SEDE ITAIGARA DO CROBA - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 34 SALA 15 BDF. SERVICECENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 3353-4544 - CEP: 41.825-000

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

5.1.2. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência;

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

5.1.4. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados a ela disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

5.1.5. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, bem como respeitar as Convenções Coletivas das categorias Contratadas, no que tange às cláusulas sociais e econômicas, sendo responsável pelo pagamento de salários e todos os demais benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços Objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

5.1.6. Assegurar a remuneração mínima dos funcionários conforme previsão neste Termo de Referência;

Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

- 5.1.7. Garantir o fornecimento de auxílio refeição aos funcionários em quantidade e valores previstos neste Termo de Referência;
- 5.1.8. Garantir aos funcionários o adiantamento para despesas, em situações de deslocamentos, com posterior prestação de contas;
- 5.1.9. Garantir as obrigações legais e trabalhistas, assim como o cumprimento de acordo, convenção ou dissídio trabalhista;
- 5.1.10 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º. Do Decreto No. 7.203, de 4 de junho de 2010;
- 5.1.11. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 5.1.12. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 5.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 5.1.14. Disponibilizar seguro para danos materiais de modo a cobrir eventuais avarias ocasionadas por seus funcionários;
- 5.1.15. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências Objeto dos serviços;

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

5.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.17. Garantir o cumprimento das atividades por parte dos funcionários de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

5.1.18. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;

5.1.19. Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;

5.1.20. Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;

5.1.21. Fazer com que os usuários dos serviços, recebam tratamento respeitoso e atencioso;

5.1.22. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

5.1.23. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinde e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.1.24. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, respondendo civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

5.1.25. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;

5.1.26. Se o Valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da nota fiscal;

5.1.27. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

5.1.28. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.29. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo;

5.1.30. Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

5.1.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art.



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador - BA
croba@croba.org.br

163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora nº 7 – NR-7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

5.1.32. Apresentar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

5.1.33. Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

5.1.34. Fornecer uniformes completos aos seus empregados, inclusive calçados adequados para limpeza seca e úmida, confeccionados de acordo com a especificação para desempenhar as atividades no qual foi contratado, devendo ser renovado no máximo a cada 06 meses, contados da assinatura de contrato e assim sucessivamente.

5.1.34.1. Os uniformes deverão ser disponibilizados nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a Contratada responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 07 dias úteis;

5.1.34.2. Os uniformes deverão conter o logotipo da empresa.

5.1.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios;

5.1.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

5.1.37. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra;

5.1.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores ou prepostos, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

5.1.39. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse deste Conselho, no prazo máximo de 48 horas;

5.1.40. Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades;

5.1.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade adequadas para execução dos serviços;

5.1.42. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.1.43. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

5.1.44. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

5.1.45. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.1.46. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como:

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- b. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.
- c. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- d. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, conforme determinado pela Contratante;

5.1.47. Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar;

5.1.48. Informar ao Fiscal, ou a seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

5.1.49. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante;

5.1.50. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

5.1.51. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

5.1.52. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.53. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Edital e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do Contratante:

6.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 ao o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da empresa Contratada constantes também deste Termo e do Edital respectivo, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

6.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à empresa Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste no Edital;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo e respectivo Edital, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante vencedora;



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

6.1.5. Rejeitar, o cumprimento do objeto deste Termo e do respectivo Edital por terceiros, sem autorização expressa das partes;

6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;

6.1.7. Atestar as Faturas e documentos Fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência e respectivo Edital e supervisionar o Serviço por intermédio de funcionários designados para este fim;

6.1.8. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

6.1.9. Supervisionar a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas neste Edital estão sendo cumpridas pela Contratada;

6.1.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital;

6.1.11. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.

6.1.12. Notificar, por escrito, a Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.1.13. Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO/SUPERVISOR DE SERVIÇOS DA CONTRATADA



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

7.1. A Contratada deverá disponibilizar preposto/supervisor de serviços que deverá:

- a. Possuir experiência na supervisão e controle de pessoal;
- b. Possuir experiência na supervisão de atividades administrativas e operacionais;
- c. Reportar-se ao fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- d. Relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- e. Manter sigilo sobre os assuntos relacionados ao contrato;
- f. Acompanhar e controlar a frequência dos empregados da empresa;
- g. Definir período de férias, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal da contratante;
- h. Atender aos empregados da empresa, orientando-os e esclarecendo suas dúvidas;
- i. Entregar uniformes e EPIs aos empregados da empresa;
- j. Controlar o uso dos uniformes e EPIs dos empregados alocados nos postos de trabalho;
- k. Providenciar as coberturas de afastamentos;
- l. Entregar contracheques, recibos, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, com antecedência mínima legal;
- m. Supervisionar as atividades dos funcionários, assegurando a manutenção da qualidade dos trabalhos executados;
- n. Estar presencialmente nos postos de trabalho na periodicidade estipulada de duas vezes semanais na Sede no mínimo e pelo menos quinzenalmente nos escritórios regionais;



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

- o. Manter-se disponível para atendimento dos funcionários, quando não estiver presencialmente no posto de trabalho, a fim de esclarecer dúvidas, orientações e resoluções de conflitos que possam surgir;
- p. Instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- q. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da Contratada retirar-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso;

8.2. Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que prestarão os serviços contratados, no início das atividades ou quando a Administração julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;

8.3. Solicitar as fichas de registro profissional dos novos empregados e exames médicos admissionais e periódicos;

8.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Contratante e a ele caberá:



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

8.4.5. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

8.4.6. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

8.4.7. Exigir do fornecedor todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos;

8.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.7. Anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, inclusive a frequência dos empregados, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a Contratada;

8.8. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à Contratada;

8.9. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;

8.10. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da Contratada;



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

8.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.12. Solicitar para conferência mensal as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos empregados colocados a seu serviço, para certificação das regularidades trabalhistas;

8.13. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. O início da Prestação dos Serviços deverá ocorrer com até 15 (quinze) dias corridos, após o envio da Ordem de início, emitida pelo Contratante, na qual constará quais postos e quantidades de funcionários serão iniciados de imediato.

9.1.1. A Contratada deverá informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução da prestação de serviços no prazo assinalado no subitem acima;

9.2. O Contratante se reserva o direito de definir a data de início de cada posto de trabalho, no decorrer da vigência do contrato, conforme necessidades e programações internas;

9.3. O não cumprimento dos prazos previstos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
 croba@croba.org.br

9.4. Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste instrumento e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1.O Contratante pagará à Contratada, o montante de R\$.178.890,84 correspondente à totalidade do(s) valor(es) constante(s) da(s) Proposta(s) Comercial(s) apresentada(s), do Processo Administrativo n.º 16/2019 , as quais são transcritas no presente instrumento , os quais fazem parte integrante da presente avença.

Local	Item	FUNÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	R\$ HORAS ADICIONAIS	R\$ TOTAL MÊS	TOTAL POR ANO
Sede	1	Recepcionista	3	36	2.504,75	7.514,25	90.171,00
Sede	1	Telefonista	3	36	2.464,44	7.393,32	88.719,84

(Anexar ao instrumento as planilhas de formação de preços relativas as propostas homologadas de acordo com o objeto do presente instrumento).

(Deverá ser anexada uma planilha para cada posto de trabalho/função)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1.O Departamento de Recursos Humanos do Contratante atestará a entrega dos serviços nas condições exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e seus Anexos e em seu respectivo Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada, na proporcionalidade devida.

11.1.1. Os pagamentos serão realizados pelo Contratante proporcionalmente ao atendimento das metas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I, do presente instrumento contratual.

Marcel Lautenschlager Arriaga
 Presidente
 CRO 5172





Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

11.2.A Contratada emitirá a Nota Fiscal, no último dia do mês discriminando as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente entregues.

11.2.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o Contratante deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail rh@croba.org.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

11.2.2. A Contratada deverá, para a emissão da Nota Fiscal, considerar o valor mensal para cada posto de trabalho.

11.2.2.1. O período de medição compreenderá o mês comercial, compreendido entre o primeiro e último dia do mês, sendo que no primeiro e no último mês da vigência contratual, o cálculo deverá ser proporcional a quantidade de dias de serviço realizado no mês.

11.2.2.2. Na hipótese de acréscimo de horas de serviços no decorrer do mês, por solicitação do Contratante, a Contratada deverá calcular o valor adicional fazendo a conversão do preço do homem/mês em homem/hora, utilizando como referência 200 horas mensais, e multiplicado pela quantidade de horas adicionais.

11.2.2.3. Na hipótese de valores adicionais a serem acrescidos na nota, proveniente de pagamento de diárias e reembolsos, conforme cláusula quarta do presente instrumento, os valores deverão ser acrescidos na Nota Fiscal mensal, somando ao valor mensal.

11.3. Os pagamentos mensais estão condicionados aos serviços prestados por quantidade de funcionários e postos de trabalho, utilizados no período e sob avaliação da qualidade na execução.

11.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondentes aos serviços efetivamente realizados.



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

11.4.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

11.5.A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

11.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

11.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

11.6.A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

11.7.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.8.Se a Contratada, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o Contratante reter o pagamento até



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Contratante resultante desta situação.

11.9.O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do Contratante, desde que a Contratada, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará aquele ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

11.10. O Contratante efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

11.11. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/1996, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1.A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo Contratante, que encontra-se arquivada no Processo Administrativo n.º 16/2019.



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

12.1.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação relativa ao exercício de 2016, advirá da conta nº 6.3.1.3.04.01.019 – Serviços Terceirizados.

12.1.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2017 será oportunamente indicada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo listados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O contrato foi cumprido regularmente;
- b) A empresa Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração tenha interesse na realização da contratação;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

d.2) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

- e) A empresa Contratada concorde com a prorrogação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo

DELEGACIA REGIONAL DE BARRERAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 04 3º ANDAR - TEL: (71) 3611-5920 - CEP: 47.800-169 CENTRO
DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO, Nº 489, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 2291-1077 - CEP: 45 830-095
DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AV. GETÚLIO VARGAS, 1085, EDF. SAWAYA SALA 403, 4º ANDAR - CENTRO - TEL: (75) 3623-9160 - CEP: 44 001-325
DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSE MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS 5º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3634-6345 CEP: 45 560-000
DELEGACIA REGIONAL DE IRECE - RUA ARISTIDES MOTTINHO, Nº 213/C - 1º ANDAR SERVIÇO - CENTRO - IRECE - BA - TEL: (74) 3641-6599 - CEP: 44900-000
DELEGACIA REGIONAL DE ITABUNA - AV. FERMINO ALVES, 60 - SALA 1108, 11º ANDAR, EDF. MODULO CENTER - CENTRO - TEL: (73) 3517-2266 - CEP: 45 900-908
DELEGACIA REGIONAL DE JACUIPE - CENOMED - CENTRO ODONTO MÉDICO DE JACUIPE RUA DOM PEDRO II, 226, 2º ANDAR - SALA 202 CENTRO - TEL: (73) 3575-2025 - CEP: 45 903-030
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-6980 - CEP: 46 903-510
DELEGACIA REGIONAL DE TELHA DE FREITAS - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 95 SALA 206, 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3291-6409 - CEP: 45 995-049
DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 616 - TEL: (71) 3422-4591 - CEP: 45.020-001
DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 549 SALA 208 / 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.601-210 - PAULO AFONSO BA
SEDE ITAIGARA - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 34 SALA 15 EDF. SURVICENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 3353-4544 - CEP: 41.825-600

Marcos Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a Contratada:

- a. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

14.2. Para os fins do disposto no Item "g", da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, item 15.1, o Contratante poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. O Contratante poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

14.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

14.8.As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com o Contratante e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15.1.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e suas atualizações.

15.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1.Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

16.2.Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

16.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

16.3.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do Contratante, desde que comunicado à Contratada.

17.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 18.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

17.3. A Contratada declara reconhecer os direitos do Contratante previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Contratante, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização as responsabilidades abaixo relacionadas:

18.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

18.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

18.1.3. Exigir da Contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

18.1.4. Acompanhar o desempenho da Contratada com base nos indicadores propostos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1.É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

22.2.Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

22.3.A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.

22.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa Contratada, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, se restado caracterizado o interesse público.

22.4.Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e demais legislações pertinentes.

22.5.A Contratada executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital de Licitação, com se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.




Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador – BA
croba@croba.org.br

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

Salvador, 06 de maio de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
MACIEL LAUTENSCHLAGER ARRIAGA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA



MARCELO FREIRE DE AGUIAR

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: